

PROCESSO Nº : 15.784-8/2011

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSUNTO : RELATÓRIO REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEOOBRAS – TCE/MT REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE/2011

GESTOR : MAURO VALTER BERFT

RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

Exmo. Conselheiro Relator

Trata o presente processo, com o N.º 15.784-8/2011, referente à Representação indícios de irregularidade no envio de informação ao Sistema GEOOBRAS - TCE/MT do município de **Campo Novo do Parecis/MT**.

Em 15/08/2011, foi elaborado o Relatório de Acompanhamento Simultâneo do 1º Quadrimestre (fls. 03 a 11 – TCE/MT), que originam do não envio de informações e envio intempestivo no período de 01/01/2011 a 30/04/2011.

Em 08/12/2011, foi emitido o Julgamento Singular do Conselheiro Relator Sr. Luiz Henrique Lima efetuou juízo de admissibilidade da presente represente a qual preencheu os requisitos e determinou a citação do Sr. Mauro Valter Berft, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, por via postal para apresentar defesa.

Em 12/12/2011, os servidores elencados às fls. 11 – TCE/MT foram devidamente notificados mediante ofício n° 781/GCS-LHL/2011 e apresentaram suas justificativas às fls. 18 a 241 – TCE/MT.

Em 13/04/2012, foi feita a análise das justificativas, ficando caracterizado as irregularidades imputadas ao Sr. Mauro Valter Berft - Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, à Sra. Magale Dolores Quinzani – Controladora Municipal e à Mariza da Silva Thomaz - Operadora do Sistema GEO-OBRAS.

Em 19/04/2012, foi emitido o Parecer 1318/2012 da lavra do Procurador Sr. Getúlio Velasco Moreira Filho, que opinou:

a) pela procedência da presente Representação de natureza

interna;

b) pela **aplicação** de multa ao Sr. Mauro Valter Berft, Prefeito de Campo Novo do Parecis, pelo não envio das informações ao Sistema Geo-Obras-TCE, nos termos do art. 75, VIII da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa n 17/2010);

c) pela **determinação** ao atual gestor Sr. Mauro Valter Berft para que regularize as pendências elencadas no Relatório Técnico de fls. 243/250.

Em 17/05/2012, foi emitido relatório e voto do Conselheiro Relator Sr. Luiz Henrique Lima, no sentido de:

a) JULGAR PROCEDENTE a presente representação interna;

b) APLICAR multa em observância ao art. 75, VIII da Lei Complementar n° 269/2007, ao art. 289, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e art. 3°, I e II, da Resolução Normativa n° 06/2008 do TCE/MT, ao Sr. Mauro Valter Berft, Prefeito de Campo Novo do Parecis, no valor equivalente a 35 UPF's pela não remessa dos informes do Sistema GEO-OBRAS-TCE/MT 1° Quadrimestre/2011, conforme dosimetria exposta na íntegra deste voto;

c) APLICAR multa em observância ao art. 75, VIII da Lei Complementar n° 269/2007, ao art. 289, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e art. 3°, I e II, da Resolução Normativa n° 06/2008 do TCE/MT, à Sra. Mariza da Silva Tomaz, Operadora do Sistema Geo-Obras- TCE Prefeito de Campo Novo do Parecis, no valor equivalente a 35 UPF's pela não remessa dos informes do Sistema GEO-OBRAS-TCE/MT 1° Quadrimestre/2011, conforme dosimetria exposta na íntegra deste voto; e

d) DETERMINAR à atual gestão que promova o preenchimento das

informações no Sistema GEOOBRAS 1º Quadrimestre de 2011 que ainda não foram encaminhados a esta Corte.

Em 29/05/2012 foi julgado o processo nº 15.784-8/2011 pelo Tribunal Pleno, no qual acordaram:

- a) Julgar **PROCEDENTE** a presente representação interna;
- b) **Determinando** à atual gestão que promova o preenchimento das informações no Sistema GEOOBRAS, referentes ao 1º Quadrimestre de 2011 que ainda não foram encaminhados a esta Tribunal.
- c) **Aplicar** ao Sr. Mauro Valter Berft e a Sra. Mariza da Silva Tomaz, a multa no valor correspondente a **35 UPF's/MT**, para cada um, em face da não remessa dos informes do Sistema GEO-OBRAS-TCE/MT 1º Quadrimestre da exercício de 2011.

Em 15/06/2012, foi protocolado recurso Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Mauro Valter Berft, em face do Acórdão nº 287/2012-TP referente ao processo nº 15.784-8/2011.

Em 19/06/2012, o Presidente do TCE/MT Sr. José Carlos Novelli efetuou juízo de admissibilidade, decidindo pelo conhecimento do Recurso Ordinário.

Em 03/08/2012, o Sr. Mauro Valter Berft e a Sra. Mariza da Silva Tomaz, recolheram à conta FUNDECANTAS o valor da multa correspondente a 35 UPF's.

Eis um breve relatório

Em atendimento ao despacho às fls. 298, passa-se a análise:

Consta às fls. 271 a 287 TCE/MT Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Mauro Valter Berft, em face do Acórdão nº 287/2012-TP que julgou procedente a Representação Interna acerca de irregularidade no envio de informação ao Sistema GEO-OBRAS – TCE/MT e aplicou-lhe multa.

TC

Fls. ____

Rub. ____

A peça recursal trata-se de matéria de Direito pela qual a Defesa busca afastar a sua responsabilidade, alegando tratar-se de responsabilidade subjetiva. Entretanto no cargo de Prefeito a sua responsabilidade é solidária, uma vez que o gestor é responsável pela escolha de seus subordinados e pela fiscalização dos atos por estes praticados (culpa in eligendo e in vigilando), conforme fundamentação do Parecer 1318/2012, às fls. 253/254 TCE/MT, da lavra do Procurador Sr. Getúlio Velasco Moreira Filho. Assim sendo, considerando que nenhum fato novo foram carreados aos autos do processo, opina-se pela manutenção das irregularidades e a pena imposta.

É a informação que se submete a apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Cuiabá, 07 de junho de 2013.

ASSINATURA DIGITAL

Aloísio Barros de Carvalho
Auditor Público Externo

ASSINATURA DIGITAL

Adriana Borges Tapajós da Silva
Técnico Controle Público Externo